



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 880 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicação feita nesta data
22 / 02 / 23
Assinatura

“Dispõe sobre a extensão da carga horária dos Professores da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de São Simão-GO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe a Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária semanal de trabalho dos Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser estendida, em caráter temporário, para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa, em situações como:

I- **substituição**: é de cunho eventual, transitório ou esporádico e destina-se aos professores designados para substituir o titular de regência de classe em licenças ou afastamentos legais.

II- **aula suplementar**: se dará por força de exigência curricular e/ou em situações de regência de sala e que não há aulas em número suficiente para justificar abertura de uma nova vaga, podendo ser pelo período do ano letivo.

III- **complementação**: é concedida aos professores em regência de classe, quando, mesmo cumprida a jornada de trabalho, ainda houver necessidade do docente em sala de aula.

Parágrafo único. A aula suplementar, prevista no inciso II deste artigo, será oferecida obrigatoriamente ao professor regente da turma independentemente de ter participado do cadastro de extensão de carga horária.

Art. 2º - A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade atestada e ratificada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º -A extensão da carga horária de que trata esta Lei terá remuneração proporcional ao valor do vencimento do cargo do servidor.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Único. Em hipótese alguma a extensão da carga horária do professor será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 4º - A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida, prioritariamente, ao professor efetivo titular de 01 (um) cargo público, após expressa declaração de interesse do mesmo na extensão.

§ 1º - Poderá ser estendida a carga horária de trabalho do professor contratado em caráter temporário, seguindo os mesmos critérios estabelecidos aos professores efetivos.

§ 2º - A carga horária máxima de um professor, incluindo a extensão de jornada, não poderá ultrapassar os limites legais, observada a compatibilidade de horários.

Art. 5º - A extensão de carga horária será concedida a cada ano letivo e findar-se-á quanto cessarem os motivos da extensão, podendo ser ao término do ano letivo ou automaticamente, quando do retorno do titular ao cargo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá cessar a extensão de carga horária a qualquer tempo, através de ato próprio.


Art. 6º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontrar afastado do exercício do cargo, com exceção dos designados às funções de confiança.

Art. 7º - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação divulgará edital que estabelece as condições de participação no processo de extensão de carga horária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três (22/02/2023).


FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito